



Jaguaribe, 08 de setembro de 2020

Edição Nº: 3332

PORTARIA DE DIÁRIA

Número: 63/2020
Data: 08/09/2020
Situação: Validada

Agente público: 3 - MANOEL SALDANHA NETO		Matrícula:	
Função:		CPF: 000.164.083-65	
Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sane			
Centro de custos: 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe			
Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE AMADEU, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.			
Data de partida: 08/09/2020	Hora: 10:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Data de retorno: 11/09/2020	Hora: 12:30	Cidade: Jaguaribe	Local:
Local de destino:	Estado: ceara	Cidade: Jaguaribe	País: BRASIL
Meio de locomoção: MOTO			

Custo locomoção:			
Quantidade:	4,00	Valor unitário:	R\$ 28,00
Valor total:		R\$ 112,00	

Importa esta solicitação o valor de: cento e doze reais

FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES
ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

PORTARIA DE DIÁRIA

Número: 64/2020
Data: 08/09/2020
Situação: Validada

Agente público: 14 - REGINALDO FREITAS DE LIMA		Matrícula:	
Função:		CPF: 378.195.568-03	
Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sane			
Centro de custos: 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe			
Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE FETICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.			
Data de partida: 08/09/2020	Hora: 08:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Data de retorno: 11/09/2020	Hora: 12:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Local de destino:	Estado: CEARA	Cidade: Jaguaribe	País: BRASIL
Meio de locomoção: MOTO			

Custo locomoção:			
Quantidade:	4,00	Valor unitário:	R\$ 28,00
Valor total:		R\$ 112,00	

Importa esta solicitação o valor de: cento e doze reais

FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES
ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

DECRETO N.º 1.175/2020, de 07 de setembro de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto N.º 33.736, de 05 de Setembro de 2020. **DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos e medidas do Decreto Municipal N.º 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, que manteve o isolamento social na cidade de Jaguaribe/CE, e que dispunha sobre a prorrogação das medidas definidas no Decreto Municipal n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências. **Art. 2º** - Todas as medidas previstas no Decreto Municipal N.º 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, ficam mantidas até dia 14 de setembro de 2020, permanecendo a Cidade de Jaguaribe na fase 04 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE,****

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 07 de setembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO N.º 1.176/2020, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.519, de 19 de março de 2020; **DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até **14 de setembro de 2020**, observadas as seguintes restrições: **I** - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. **II** - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º** - O **Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, continuará de forma remota os atendimentos para esclarecimentos gerais à população através do whatsapp, como também, estará em seu pleno funcionamento de forma presencial, considerando todas os cuidados e condutas possíveis de proteção com uso de EPIs, obedecendo distanciamento social, higienização, para melhor ofertar os serviços, com objetivo de não prejudicar o recebimentos dos benefícios por parte dos usuários tais como (realização de novos cadastros, cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS, emissão de carteira do idoso e declarações. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. § 1º - Ficarão suspensos somente as visitas domiciliares das famílias que estiverem em situação de averiguação cadastral. **Art. 3º** - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais de forma plena, visto a necessidade da população, respeitando a todas as medidas de segurança, visando ao não prejuízo de atendimento aos usuários dos serviços. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) serão retomadas, sendo cumpridas todas as orientações de proteção. As atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V. retornarão de forma remota e presencial, sendo que as atividades presenciais serão desenvolvidas por orientadores de atividades lúdicas, que farão visitas domiciliares, com o objetivo de complementar as atividades realizadas no trabalho remoto. As demais atividades que demandem aglomerações, como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, dentre outras, devem ser realizadas de forma remota. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá de forma remota, disponibilizando meios de**



Jaguaribe, 08 de setembro de 2020

Edição Nº: 3332

comunicação para tal atendimento, via telefone, whatsapp, vídeo), visando facilitar e ampliar o acesso das mulheres, crianças, idosos e vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social que necessitam do atendimento reduzindo aglomerações no CREAS, assegurando nesta modalidade, o sigilo e a privacidade. **I** - Já os atendimentos presenciais (individuais e/ou familiares) devem ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, conforme Portaria Nº 457, de 5 de Agosto de 2020, em seu Art. 1º prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria Nº 366, de 22 de Abril de 2020 e Portaria Conjunta SNPDP/SNAS nº 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à realização do acompanhamento das famílias participantes do Programa de forma remota, mantendo as suas atividades de visita domiciliar, com todas as medidas, uso de EPIs, distanciamento de pelo menos 1 metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento a família e os atendimentos remotos minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida, porém mantendo e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento normal, com atendimento ao público, no setor, como também realizando as visitas necessárias de campo, mantendo todos os cuidados, orientações e exigências sanitárias. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o seu pleno funcionamento com atendimento ao público quando necessário, sendo planejado e executado suas atividades de forma remota para atender da melhor forma possível aos serviços e a população. **Art. 8º** - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 07 de setembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO N.º 1.177/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. “REAJUSTA O VALOR DOS TÚMULOS E GAVETAS DE OSSUÁRIOS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; CONSIDERANDO a autorização legislativa obtida da Câmara Municipal, para que esta municipalidade alie ação túmulos e gavetas de ossuários do Cemitério Municipal, para que com este valor possa manter o Cemitério Municipal - Lei 928/2009; CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei Municipal de N.º 940 de 22 de maio de 2009, que trata da atualização dos preços dos túmulos e gavetas de ossuários do Cemitério Municipal de Jaguaribe/CE; **DECRETA: Art. 1º. Fica reajustado pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil, o preço dos túmulos e gavetas de ossuários do Cemitério Municipal de Jaguaribe, passando a ser praticado os preços integrantes do anexo I deste Decreto. Art. 2º. O presente Decreto e o Anexo I deste, serão parte integrantes, e, portanto, anexados a Lei Municipal 940/2009. Art. 3º. Os valores descritos no Anexo I, correspondem a metade do percentual, do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, do acumulado do período 2015/2020. Parágrafo 1º – A outra metade do reajuste não contemplado no art. 3º deste Decreto, será aplicado na data de janeiro/21. Art. 4º. Fica por força do presente Decreto, estabelecido a data base do mês de julho de cada ano, como data base para reajuste do valor dos túmulos, pelo índice previsto no art. 6º da Lei Municipal 940, de 22 de maio de 2009. Art. 5º. O presente reajuste entra em vigor na data da publicação do presente Decreto, e incidirá sobre as parcelas vincendas em não pagas, oriunda das vendas a prazo. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 08 de setembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

ANEXO I

OSSÁRIO – UMA GAVETA	
Valor à vista	R\$ 118,59

TÚMULOS COM DUAS GAVETAS	
Valor à vista	R\$ 2.506,16

VALOR À PRAZO		
Quantidade Prestação	Valor da Prestação	Valor Total
02	R\$ 1.261,85	R\$ 2.523,70
03	R\$ 844,16	R\$ 2.532,48
04	R\$ 635,31	R\$ 2.541,24
05	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
06	R\$ 426,47	R\$ 2.558,82

TÚMULOS COM TRÊS GAVETAS		
Valor à vista	R\$ 3.759,23	
VALOR À PRAZO		
Quantidade Prestação	Valor da Prestação	Valor Total
02	R\$ 1.892,77	R\$ 3.785,54
03	R\$ 1.266,23	R\$ 3.798,69
04	R\$ 952,97	R\$ 3.811,88
05	R\$ 765,00	R\$ 3.825,00
06	R\$ 639,70	R\$ 3.838,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 08 de setembro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO Nº 1.178/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, TRANSITÓRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DA CF/88, PARA LABORAR NA ÁREA DE TRATAMENTO DE PORTADORES DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu Inciso IX do Artigo 37, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, transitória e de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que a Legislação Municipal, Lei de N.º 997/2010, de 09 de agosto de 2010, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, transitória e de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que o Governo do Município decreto Calamidade Pública em decorrência da situação de emergência e calamidade provocada pela pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública com base no Decreto Legislativo nº 04/2020 de 16 de abril de 2020, no Município de Jaguaribe/CE; CONSIDERANDO que o Município necessita de pessoal para suprir necessidade da ala dos pacientes acometidos com COVID- 19; CONSIDERANDO que o Art. O Art. 73, Inciso V, alínea d, que autoriza a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **DECRETA: **Art. 1º**- Fica autorizado a contratação de servidores públicos por tempo determinado para atender necessidade temporária, transitória e de excepcional interesse público, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, para laborarem exclusivamente na área COVID-19, destinado especificamente aos municípios contaminados com o novo coronavírus. **Art. 2º**- Os Servidores a que se refere o artigo 1º deste Decreto estão descritos, enumerados no anexo I deste Decreto, e serão contratados imediatamente por meio de processo seletivo simplificado. **Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 08 de setembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

ANEXO I- QUADRO DE SERVIDORES



Jaguaribe, 08 de setembro de 2020

Edição Nº: 3332

Quantidade de	Profissional	Local de Atuação
03	Médico	Área COVID-19
03	Enfermeiro	Área COVID-19
06	Auxiliar de Enfermagem	Área COVID-19
03	Auxiliar de Serviços Gerais	ÁREA COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 08 de setembro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 170.2 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora, **Acioneide Francisca de Araujo Campelo**, Professor de Educação Básica, Matrícula nº 100428-0/131436-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de seu esposo o Sr. Francisco Cesar Campelo Rodrigues, ocorrido no dia 31/08/2020, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 08 de setembro de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **



Portaria de N.º 030/2020, de 08 de Setembro de 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO DESPÉDIO DE ÁGUA POTÁVEL NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, FRANCISCO RONALDO NUNES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Portaria de Nomeação de N.º 010/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e demais Legislações em vigor;

CONSIDERANDO que em 2019, o ano mais recente com os dados disponibilizados, o índice de desperdício de água potável no Brasil atingiu 38,5%;

CONSIDERANDO que isso significa que, no Brasil a cada 100 litros de água captada da natureza e tratada para se tornar potável, quase 40 litros se perdem;

CONSIDERANDO que em 2018, a perda chegou a 6,5 bilhões de metros cúbicos de água;

CONSIDERANDO o grande desperdício de água potável constatado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Resolve:

Art. 1º. Por força desta portaria, visando reduzir o desperdício de Água Potável, ficam proibidos:

I. Qualquer tipo de desperdício de Água Potável no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe;

II. O abastecimento, com Água Potável, de carros pipas que apresentem vazamento;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

JAGUARIBE - CEARÁ
Rua 7 de Setembro, 440 – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 05.722.202/0001-60 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1487/3522-1118
Email: saaeje@hotmail.com



III. A utilização de Água Potável tratada pelo SAAE para consumo animal ou para irrigação;

IV. O furto ou desvio de Água Potável sobre qualquer pretexto;

V. A lavagem de calçadas e logradouros com Água Potável.

Art. 2º. Qualquer tipo de vazamentos nas redes de distribuição de Água Potável do SAAE devem ser comunicados imediatamente ao SAAE de Jaguaribe/CE, pelo telefone (88) 3522-1487/3522-1118.

Art. 3º. Os vazamentos domiciliares devem ser imediatamente reparados.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaguaribe/CE, 08 de Setembro de 2020.

FRANCISCO RONALDO NUNES
Diretor Especial do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 05.722.202/0001-60 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1487/3522-1118
Email: saaeje@hotmail.com

*** **

Portaria de N.º 030/2020, de 08 de Setembro de 2020 **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO DESPÉDIO DE ÁGUA POTÁVEL NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, FRANCISCO RONALDO NUNES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Portaria de Nomeação de N.º 010/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** que em 2019, o ano mais recente com os dados disponibilizados, o índice de desperdício de água potável no Brasil atingiu 38,5%; **CONSIDERANDO** que isso significa que, no Brasil a cada 100 litros de água captada da natureza e tratada para se tornar potável, quase 40 litros se perdem; **CONSIDERANDO** que em 2018, a perda chegou a 6,5 bilhões de metros cúbicos de água; **CONSIDERANDO** o grande desperdício de água potável constatado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; **Resolve: Art. 1º.** Por força desta portaria, visando reduzir o desperdício de Água Potável, ficam proibidos: **I.** Qualquer tipo de desperdício de Água Potável no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe; **II.** O abastecimento, com Água Potável, de carros pipas que apresentem vazamento; **III.** A utilização de Água Potável tratada pelo SAAE para consumo animal ou para irrigação; **IV.** O furto ou desvio de Água Potável sobre qualquer pretexto; **V.** A lavagem de calçadas e logradouros com Água Potável. **Art. 2º.** Qualquer tipo de vazamentos nas redes de distribuição de Água Potável do SAAE devem ser comunicados imediatamente ao SAAE de Jaguaribe/CE, pelo telefone (88) 3522-1487/3522-1118. **Art. 3º.** Os vazamentos domiciliares devem ser imediatamente reparados. **Art. 4º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Jaguaribe/CE, 08 de Setembro de 2020. FRANCISCO RONALDO NUNES **Diretor Especial do SAAE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



Jaguaribe, 08 de setembro de 2020

Edição Nº: 3332

*** **